PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 836
de 24 de dezembro de 1984

Modifica a Tabela V do Código Tributário do Município e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a Tabela V do Código Tributário do Município, que passará a ser cobrada de acordo com a presente tabela:

até	Cr$	1.000.000	10% VR
de Cr$ 1.001.000	a	2.000.000	20% VR
de Cr$ 2.001.000	a	5.000.000	30% VR
de Cr$ 5.001.000	a	10.000.000	40% VR
de Cr$ 10.001.000	a	20.000.000	50% VR
de Cr$ 20.001.000	a	50.000.000	70% VR
de Cr$ 50.001.000 em diante			100% VR

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de dezembro de 1984.

Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
-Prefeito Municipal-